

DECISÃO Nº 12, DE 10/06/2022.

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo nº 01/2022, de 15 de março de 2022, do Presidente da Academia Fluminense de Letras – AFL, em consonância com a Resolução 084/2022, de 23 de fevereiro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 24 de março de 2022, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2022-2026, tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 CGLNES/GAB/SESu/MEC,

DECIDE:

Art. 1º- Estabelecer critérios para a composição das Mesas Apuradoras (MAs) e os procedimentos para a apuração de votos.

Art. 2º- Os trabalhos de apuração são de responsabilidade da Comissão Especial (CE) e serão executados por MAs compostas pelos membros da CE ou por pessoas por ela designadas especificamente para esse fim.

Parágrafo único – A CE criará número suficiente de MAs para a agilidade dos trabalhos.

Art. 3º - Cada MA será composta, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 escrutinadores, sendo 1 (um) presidente e os demais, mesários.

Parágrafo único – As MAs podem funcionar com no mínimo 3 (três) escrutinadores.

Art. 4º- O trabalho de apuração será realizado em sessão pública e poderá ser acompanhado pelos candidatos a reitor e vice-reitor e até 3 (três) fiscais por chapa que deverão ser credenciados para esta função, até 24 horas antes do início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º– A apuração terá início imediatamente após a chegada das urnas das seções eleitorais localizadas nas unidades da sede (Niterói) ao local de apuração.

§ 1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, seguindo até o cômputo dos resultados finais, salvo por motivo de força maior, a critério da CE.

§ 2º. Em caso de interrupção, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, à vista de todos os presentes e com registro dos procedimentos em ata.

Art. 6º- Antes de abrir cada urna a MA verificará se:

I. Há impugnações apresentadas perante as MRs. Caso existam, a CE deve proceder à avaliação e decidir pela validade ou não da impugnação.

II. O lacre está íntegro e se há indícios de violação da urna.

III. Constam o registro dos que votaram, dos faltosos e dos que votaram em separado nas listas de votação.

IV. As atas diárias das MRs foram elaboradas, as quais serão lidas em voz alta, para os escrutinadores, candidatos e fiscais.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I no caso de ser considerada procedente a impugnação, o voto será mantido em separado, para eventual recurso.

§ 2º Nos casos de improcedência da impugnação a que se refere o inciso I, o voto será misturado aos demais votos da urna da mesa receptora correspondente.

§ 3º. Se houver indício de violação da urna, a MA procederá da seguinte forma:

I. Antes da apuração, o presidente da MA indicará um entre os mesários para servir como perito e examinar a urna, com a assistência do representante da CE e fiscais das chapas.

II. Se o perito e o representante da CE concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração dos votos.

III. Se o perito e o representante da CE concluírem pela existência de violação, e o seu parecer for aceite pelo presidente da MA, o mesmo comunicará a ocorrência ao presidente da CE para as devidas providências.

IV. Se não houver um parecer unânime a respeito, o caso deve ser levado à presidência da CE que decidirá monocraticamente, constando em ata o teor da decisão.

§ 4º. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 5º. A MA deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-o, com cópia da sua decisão, à CE.

§ 6º. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

Art. 7º - Após a abertura da urna, a MA:

I. Verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

II. Procederá à separação das cédulas, por segmento, sem apurar os votos, verificando as condições atrás das cédulas.

§ 1º A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da urna, desde que não resulte de fraude, nos casos previstos por esta Decisão.

§ 2º Se a MA entender que a não coincidência resulta de fraude, suspenderá a apuração da respectiva urna e recorrerá à comissão eleitoral para deliberação final.

Art. 8º. Contadas as cédulas, a MA dará início à apuração propriamente dita dos votos daquela urna.

Art. 9º. Os escrutinadores adotarão os seguintes procedimentos para a apuração de cada urna:

I. Examinam e separam as cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas.

II. Declaram os votos em branco e inserem o termo “branco”, no lugar correspondente à indicação do voto, e requerem a rubrica do presidente da mesa apuradora abaixo da inserção.

III. Procedem do mesmo modo para os votos nulos, com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, do termo “nulo”, além da rubrica do presidente da mesa apuradora.

IV. As questões relativas à nulidade das cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 10º. Serão considerados nulos os votos que:

- I. Apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II. Contiverem expressões, frases ou sinais capazes de levar à identificação do votante;
- III. Estiverem com mais de um quadrado assinalado;
- IV. Tiverem sido lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora de votos;
- V. não estiverem assinalados com tinta azul ou preta.

Art. 11. As dúvidas que forem levantadas sobre a invalidade de votos serão decididas de imediato pelo presidente da MA.

Parágrafo único - A decisão do presidente da MA poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem interferir no cômputo geral, até deliberação da comissão eleitoral.

Art. 12 - Os votos em separado serão recolhidos e apurados em MA específica ao final da apuração de todas as urnas.

Art. 13 - Os escrutinadores adotarão os seguintes procedimentos para a apuração dos votos em separado em cada urna:

- I. Após a abertura de cada urna, os escrutinadores procederão à identificação e separação dos votos.
- II. À vista dos candidatos e/ou seus respectivos fiscais de apuração, a MA verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes nesta condição e se o registro em ata foi realizado.
- III. A MA armazena os votos em separado em envelope lacrado e com numeração correspondente à da urna entrega à CE junto com a lista de votação em separado.
- IV. Se ocorrer alguma irregularidade ou discrepância, a CE declarará inválidos todos os votos em separado da urna, armazenando-os para eventuais recursos.
- V. Se não forem constatadas irregularidades, a CE encaminhará o envelope lacrado e numerado para a MA específica.

Art. 14 - Terminada a apuração de uma urna, o presidente de cada MA preencherá o *Mapa de Apuração Parcial*, incluindo o resultado da urna, listagem e atas, nos quais constarão:

- I. O número de eleitores docentes, técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por seção;
- II. O número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes, técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por seção;
- III. O número de votos de docentes, técnico-administrativos e estudantes, separadamente para cada chapa;
- IV. Os somatórios dos resultados apurados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo único - Cabe ao presidente da MA entregar à CE o *Mapa de Apuração Parcial*, de cada urna apurada, para processamento, e fornecer cópia aos candidatos ou aos fiscais.

Art. 15 - Concluída a apuração de todas as urnas, a MA específica realizará a apuração dos votos em separado, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Caso seja verificado que um eleitor votou em mais de uma seção, todos os seus votos em separado serão considerados inválidos.

II. Em seguida os votos serão desidentificados e abertos os envelopes internos, realizando-se a contagem das cédulas por categoria.

III. Os votos em separado serão contabilizados em seção específica, seguindo os critérios descritos nos artigos 9º e 10º.

Art. 16 - Os escrutinadores somente poderão usar e portar canetas de tinta vermelha.

Parágrafo único - Opreenchimento dos mapas de apuração pelas MA será feito exclusivamente com caneta de tinta vermelha.

Art. 17 - Contados os votos, a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, da UFF, computará a pontuação obtida por cada chapa mediante aplicação da fórmula definida pelo Art. 4º da Decisão nº 07/2022.

Art. 18. Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito à CE, em primeira instância, que analisará e emitirá parecer em 24 horas.

§ 1º. O recurso contra a decisão da CE será encaminhado por escrito e apreciado pela AFL em 48 horas.

§ 2º. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a mesa apuradora, no ato de apuração contra as invalidades arguidas.

§ 3º. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de envelopes para votos em separado, as cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo presidente da comissão eleitoral, pelo recorrente e pelos fiscais de chapa que o desejarem.

Art. 19- A CE divulgará o *Mapa de Apuração Final* ao término do processo de apuração.

Art. 20 - Os mapas parciais de apuração, em todas as suas folhas, e o mapa final de apuração, serão assinados pelo presidente, membros da mesa apuradora e pelos fiscais de chapas que o desejarem.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela CE.

Art. 22- Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 10 de junho de 2022.

LAURA ANTUNES MACIEL
Presidente da Comissão Especial
#####

ANEXO ÚNICO

MAPA DE APURAÇÃO PARCIAL DE VOTOS
ELEIÇÕES UFF REITORIA-2022-2026

Niteroi, dia ___ de junho de 2022

Seção nº _____	Mesa Receptora nº _____	Urna nº _____	Local: _____
<input type="checkbox"/> Contagem	<input type="checkbox"/> Recontagem		
Mesa Apuradora nº _____			

CONTROLE DE VOTOS APURADOS	VOTANTES		
	DOCENTES	TEC. ADM	ESTUDANTES
Chapa 1: ANTÔNIO CLÁUDIO/FÁBIO PASSOS			
Chapa 2: MADEIRA/ WLADIMIR			
Chapa 3: ROBERTO SALLES/ ISABEL PAIXÃO			
Votos Válidos			
Branco			
Nulos			
TOTAL DE VOTANTES			
TOTAL DE ELEITORES			

Total de Votos em Separado	

AVALIAÇÃO DA APURAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Urna válida	<input type="checkbox"/> Urna Impugnada – Motivo:

	Presidente	Mesário	Mesário	Mesário	Mesário
Nome					
Assinatura					

FISCAL DE CADA CHAPA			
	Chapa 1	Chapa 2	Chapa 3
Nome			
Assinatura			

OCORRÊNCIAS:|